

**DECRETO MUNICIPAL Nº 321, DE 20 DE JUNHO DE 2016.**

Institui o Programa “Chama Verde” no âmbito do Município de Paragominas e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARAGOMINAS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 80, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, conforme determina o art. 225 da Constituição Federal e art. 184 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 765 de 26.07.2011, que instituiu o Código Ambiental Municipal – CAM, contendo a Política e o Sistema Municipal de Meio Ambiente de Paragominas;

CONSIDERANDO o Projeto Município Verde fruto do esforço conjunto de diversas instituições públicas e privadas, que visa erradicar o desmatamento no Município de Paragominas e, ao mesmo tempo, promover e fortalecer a economia de base sustentável na região;

CONSIDERANDO o previsto no art. 38 e seguintes da Lei nº 12.651/2012 e no Decreto nº 2661/1998 acerca da vedação do uso do fogo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 9605/98 e no Decreto nº 6514/2008 acerca da responsabilidade do poluidor/degradador pelas condutas ou atividades consideradas lesivas ao meio ambiente;

CONSIDERANDO que a recuperação de áreas degradadas é princípio norteador da Política Municipal de Meio Ambiente;

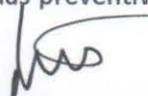
CONSIDERANDO o aumento dos focos de incêndio ocorridos na zona rural do Município no ano de 2015;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas urgentes pelo Poder Público Municipal e sociedade civil, visando a contenção e evitando o avanço de tal cenário;

**DECRETA:**

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Paragominas o projeto “Chama Verde” com o objetivo de combater o aumento dos focos de incêndio florestal no território e viabilizar a adoção de medidas de recuperação do meio ambiente lesado.

Art. 2º. O projeto “Chama Verde” abrange a realização de medidas preventivas e corretivas com vistas a atender seu objetivo.



§1º. Entendem-se por medidas preventivas a realização de campanhas de educação ambiental voltadas à conscientização e envolvimento da sociedade civil quanto a vedação do uso do fogo, orientações para obtenção de autorização de queima controlada, riscos ambientais e à saúde, entre outros temas.

§2º. Poderão ser realizadas parcerias para realização das medidas preventivas por meio de termos de cooperação técnica com o Corpo de Bombeiros Militar, demais órgãos ambientais, entre outros.

§3º. Entendem-se por medidas corretivas a apuração da responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente em razão do uso do fogo sem autorização ou em desacordo com a mesma e, a implementação de instrumentos que garantam a recuperação do meio ambiente lesado.

§4º. A apuração da responsabilidade pelos danos causados ao meio ambiente em razão do uso do fogo é necessário o estabelecimento donexo causal.

Art. 3º. Fica determinado à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente a adoção de medidas imediatas visando a apuração da responsabilidade pelos danos ambientais gerados pelo uso do fogo.

Art. 4º. Fica instituído o Termo de Compromisso Ambiental – TCA como forma de assegurar o compromisso do proprietário ou possuidor dos imóveis rurais afetados pelos focos de incêndios florestais na recuperação do meio ambiente lesado.

§1º. O TCA terá obrigatoriamente as seguintes cláusulas:

I – A obrigação do proprietário ou possuidor em isolar a área afetada pelo fogo, não realizando sua utilização em atividades econômicas;

II – A obrigação do proprietário ou possuidor em apresentar no prazo de 90 dias o Projeto de Recuperação da Área Degradada.

§2º. A celebração do TCA se dará por solicitação do interessado, conforme procedimento a ser instituído pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente.

§3º. A celebração do TCA não exime o proprietário ou possuidor da responsabilidade pela infração ambiental, caso confirmada.

§4º. No caso do parágrafo anterior, caso celebrado o TCA voluntariamente e apresentado PRADA, antes de lavratura do auto de infração, poderá a penalidade administrativa pecuniária ser diminuída em até 50%, nos termos do art. 14, II da Lei nº 9605/98 e art. 64, §1º, II da Lei Municipal nº 765/2011.



§5º. A Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente realizará o monitoramento semestral nas áreas afetadas pelo uso indevido do fogo e quanto ao cumprimento do PRADA.

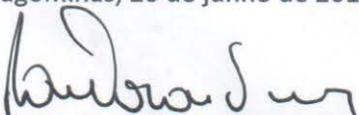
§6º. Constatado o descumprimento do PRADA serão adotadas as medidas administrativas ou judiciais visando a execução das multas nele previstas, sem prejuízo da revogação dos benefícios concedidos, como a diminuição da penalidade pecuniária, quando for o caso.

§7º. Não adotadas voluntariamente as medidas para recuperação do meio ambiente lesado, serão implementadas as medidas cabíveis pela SEMMA com vistas a viabiliza-las.

Art. 5º. A ocorrência de incêndio florestal advindo de propriedades vizinhas ou decorrente de ato de terceiro deverá ser imediatamente comunicado e comprovado à SEMMA e adotadas as medidas de urgência cabíveis necessárias a contenção do dano.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paragominas, 20 de junho de 2016.



PAULO POMBO TOCANTINS  
Prefeito Municipal